

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O RIO BRAVO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO

MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a Bradesco Vida e Previdência S.A., Entidade Aberta de Previdência Complementar, considerada investidor qualificado nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2.004, e alterações posteriores ("ICVM 409"), doravante designada "INSTITUIDORA", que direcionará para este FUNDO somente os recursos financeiros oriundos das reservas técnicas de planos de previdência complementar e seguros de vida com cobertura de sobrevivência por ela instituídos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela

ADMINISTRADORA, por tratar-se de FUNDO destinado exclusivamente a investidor qualificado.

Capítulo III - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixados, pré-fixadas, índice de preços e renda variável, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta cumulativamente conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira		
Limites por Modalidade de Ativos	Min	Max
1) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
2) Títulos de emissão de Estados e Municípios objeto de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496/97 ou da Medida Provisória nº 2.185/01.		

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

3) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, registrados com base na Instrução CVM nº 409, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no item 1 acima.		
4) Certificados e recibos de depósito bancário; letras de câmbio de aceite de instituição financeira; letras hipotecárias; letras e cédulas de crédito imobiliário; certificados e cédulas de crédito bancário desde que considerada como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco em funcionamento no País; debêntures de distribuição pública; cédulas de debêntures; notas promissórias emitidas por sociedades de ações, destinadas a oferta pública; Certificados de Recebíveis Imobiliários; <i>warrants</i> e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos; e depósitos de poupança.	0%	40%
5) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	49%
6) Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 409, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto os Fundos relacionados no item 3 acima.	0%	20%
7) Cotas de Fundos de Investimento Multimercados e cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercados.	0%	15%
8) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.	0%	10%
9) Cédula de Produto Rural com liquidação financeira; letras de crédito do agronegócio; certificados de direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis do agronegócio.	0%	5%
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	3%
11) Ações classificadas como Nível II na Bovespa;	0%	40%
12) Ações classificadas como Nível I na Bovespa;	0%	35%
13) Ações não classificadas nos moldes do Novo Mercado, Nível I ou II da Bovespa.	0%	30%

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam, exclusivamente, para proteção da carteira, sendo vedado o uso de derivativos para posicionamento e alavancagem.	0%	100%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
2) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento.	0%	10%
3) Total de ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
4) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	0%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	40%
6) Ações de um mesmo emissor desde que classificadas nos moldes do Novo Mercado ou Nível II da Bovespa.	0%	10%
7) Ações de um mesmo emissor diferentes das mencionadas no Item 6 acima.	0%	5%
Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	50%

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Não haverá limites quando o emissor for a União Federal;

II - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação

por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

III - Os percentuais referidos neste Capítulo devem ser cumpridos

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver; e

IV - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro - A atuação do FUNDO em mercados de derivativos:

I - deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira;

II - não pode gerar, a qualquer tempo, posicionamento e exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III - não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;

IV - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e

V - não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”.

Parágrafo Segundo - É vedado:

(i) ao FUNDO aplicar recursos em carteiras e fundos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas, bem como diretamente em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoas físicas

(ii) ao FUNDO aplicar recursos no exterior;

(iii) ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(iv) ao FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;

(v) ao FUNDO adquirir Cédulas de Produto Rural - CPR sem o respectivo

seguro adequado à regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP;

(vi) ao FUNDO adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho;

(vii) ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação da INSTITUIDORA, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice;

(viii) ao FUNDO aplicar em cotas de fundos Imobiliários, de Participações, FMIEE, FGTS, FIDC não padronizados, Dívida Externa e Cambiais,

(ix) à ADMINISTRADORA e à GESTORA contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração e ou gestão;

(x) ao FUNDO locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros.

(xi) ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas;

(xii) ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de renda fixa de emissão privada diferentes dos citados nos Itens 4 e 9 dos limites por modalidade da composição da carteira;

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

(xiii) é vedado oferecer ativos garantidores como garantia para operações do FUNDO nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações;

(xiv) à INSTITUIDORA, à ADMINISTRADORA, à GESTORA, bem como às empresas ou pessoas físicas a elas ligadas, tal como definido na regulamentação vigente, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO, excetuadas as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO;

II - Riscos de Crédito - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que

integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

III - Riscos de Derivativos - O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV - Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

V - Riscos Específicos - Consiste no risco específico das atividades, operações, negócios e resultados das empresas e emissores dos ativos financeiros que integram o FUNDO;

VI - Risco de Concentração - Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO em ativos de poucos emissores,

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Artigo 7º - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Quarto - *O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.*

Parágrafo Quinto - *O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.*

Parágrafo Sexto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos

diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.864.607/0001-08, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 6.051 de 27 de julho de 2000, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado CUSTODIANTE.

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Quinto - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes.

Capítulo V - Dos Serviços de
Administração e Demais
Despesas do Fundo

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Artigo 10 - O FUNDO não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

X - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do Prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos)

plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 14 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Único - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: Não há;

Aplicações Adicionais: Não há;

Saldo Mínimo de Permanência: Não há;

Valor Mínimo para Resgate: Não há;

Artigo 15 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 16 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido,

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 17 - Na emissão de cotas do FUNDO o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação mediante efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto no “caput”, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO.

Artigo 18 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 19 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação do resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação do resgate.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro deste Artigo, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

**Capítulo VIII - Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor

da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRADORA deverá prestar à INSTITUIDORA todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do Artigo 58 das Circulares SUSEP nºs 338, de 30 de janeiro de 2007 e 339 de 31 de janeiro de 2007.

Artigo 22 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

Artigo 25 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 26 - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 29 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 30 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 31 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Capítulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 32 - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.riobravo.com.br.

Parágrafo Primeiro - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas dos fundos,

levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo as exceções previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e na sua Política de Exercício de Voto.

Parágrafo Segundo - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas dos votos que proferir em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao FUNDO direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas Assembleias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia ou no prazo estabelecido na política de voto disponível no *site* acima informado.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 33 - A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

I - IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser

**Regulamento do Rio Bravo Previdência Fundo de Investimento Multimercado
CNPJ nº 17.136.348/0001-03 - 1ª Alteração - 19.11.2012**

majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

Artigo 34 - A tributação aplicável ao FUNDO é a seguinte:

I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitos atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de

correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 37 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.